



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.**

Rua Nove de Julho, nº 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 - RAMAL 9939

E-Mail: [pmcb-juridico@cbonet.com.br](mailto:pmcb-juridico@cbonet.com.br)

## **SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

### **DECRETO Nº 031/16, DE 12 DE ABRIL DE 2016.**

**Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente de Capão Bonito (COMDEMA), que especifica.**

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

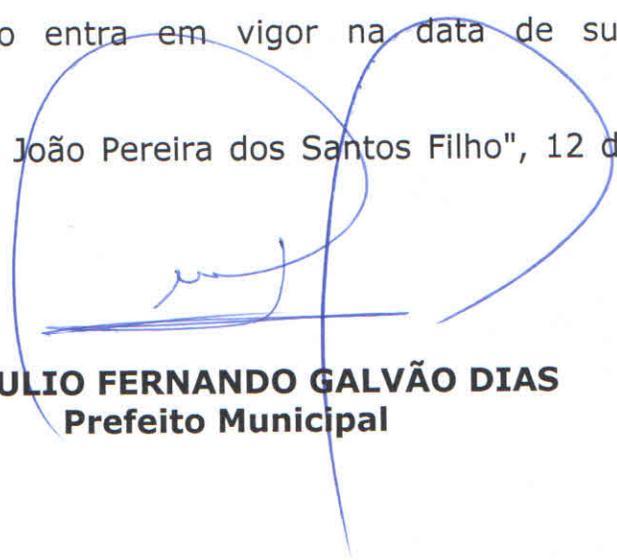
**Considerando** os termos constantes do Protocolado nº 2973/1/2016,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente de Capão Bonito (COMDEMA), na forma do anexo que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 12 de abril de 2016.

  
**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**  
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.**

Rua Nove de Julho, nº 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 - RAMAL 9939

E-Mail: [pmcb-juridico@cbonet.com.br](mailto:pmcb-juridico@cbonet.com.br)

## **SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

### **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE CAPÃO BONITO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 1º** O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente de Capão Bonito, criado pela Lei Municipal nº 3.799, de 14 de junho de 2013.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA DEFINIÇÃO**

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente, é órgão colegiado local, integrante do Sistema Nacional de Defesa do Meio Ambiente (SISNAMA) e Estadual de Defesa do Meio Ambiente, na conjunção de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil Organizada, de caráter consultivo, deliberativo, recursal e de assessoramento do Poder Público Municipal nas questões referentes ao desenvolvimento, conservação, defesa e proteção do meio ambiente do Município de Capão Bonito.

#### **CAPÍTULO III**

##### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente, sendo uma instância deliberativa e colegiada, especializada em ações referentes à preservação, conservação, recuperação e uso



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.**

Rua Nove de Julho, n° 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 - RAMAL 9939

E-Mail: [pmcb-juridico@cbonet.com.br](mailto:pmcb-juridico@cbonet.com.br)

## **SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

sustentável dos recursos naturais do município, tem como principais objetivos:

**I** – sensibilizar os administradores demais lideranças do município da importância do planejamento, da preservação, do controle, da gestão, do monitoramento e avaliação dos assuntos relacionados ao meio ambiente;

**II** – habilitar e garantir a participação do município na execução da Política Estadual do meio ambiente;

**III** – propiciar a integração das ações de conservação e uso sustentável do meio ambiente nos níveis federal, estadual e municipal;

**IV** – influenciar diretamente o dinâmico procedimento de revisão e atualização da legislação ambiental do município;

**V** – assessorar o Chefe do Poder Executivo do Município na gestão de meios técnicos e administrativos adequados à fiscalização de atividades de impacto local e o respectivo licenciamento ambiental;

**VI** – estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle, recuperação e manutenção da qualidade ambiental do município, respeitando – se a legislação federal e estadual vigentes;

**VII** – o mais importante instrumento de gestão ambiental local.

### **CAPITULO IV**

#### **DAS COMPETÊNCIAS**



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.**

Rua Nove de Julho, n° 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 - RAMAL 9939

E-Mail: [pmcb-juridico@cbonet.com.br](mailto:pmcb-juridico@cbonet.com.br)

## **SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**Art. 4º** Ao Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente, compete o seguinte :

**I** – Estabelecer as diretrizes básicas da Política Municipal de meio Ambiente visando sua sustentabilidade;

**II** – Instituir normas de prevenção, controle e monitoramento do meio ambiente;

**III** – Propor planos, projetos, programas e ações de expansão e desenvolvimento da cidade que visem a proteção, conservação e o uso sustentável ambiental;

**IV** – Responder consultas sobre as matérias de sua competência;

**V** - estudar e elaborar planos e executar política de formação de consciência popular para a necessidade de proteção e de preservação do meio ambiente.

### **CAPITULO V**

#### **DA ORGANIZAÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DO MANDATO**

##### **Seção I**

##### **DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente terá a seguinte estrutura básica;



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.**

Rua Nove de Julho, nº 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 - RAMAL 9939

E-Mail: [pmcb-juridico@cbonet.com.br](mailto:pmcb-juridico@cbonet.com.br)

## **SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

- a) Mesa Diretora;
- b) Plenário;
- c) Presidência;
- d) Secretaria Executiva;
- e) Comissões Técnicas.

### **DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA**

**Art. 6º** A Mesa Diretora é o órgão colegiado do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente, composta por 2 (dois) conselheiros, eleitos por seus pares, sendo eles, Presidente e Secretario e tem a finalidade de dirigir todos os trabalhos, dentro dos limites estabelecidos neste Regimento Interno.

**§ 1º** A escolha dos membros da mesa diretora do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente será realizada quando da sua primeira reunião após posse dos novos membros e será presidida pelo Representante da Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, desde que oficialmente delegado para tal função.

**§ 2º** A Presidência do Conselho deverá ser exercida sempre, por um representante do segmento da Sociedade Civil Organizada. e a Secretaria Executiva, por um representante do Poder Público.

**Art. 7º** São competências da Mesa Diretora:

I - preparar as reuniões plenárias do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente enviando o material necessário aos conselheiros, para a referida reunião, em tempo hábil;



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.**

Rua Nove de Julho, nº 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 - RAMAL 9939

E-Mail: [pmcb-juridico@cbonet.com.br](mailto:pmcb-juridico@cbonet.com.br)

## **SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

II - monitorar e apresentar a plenária, quando necessário, a frequência de participação dos conselheiros nas reuniões e eventuais justificativas de faltas;

III - materializar as decisões do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente na forma de deliberação e encaminhar ao Secretário Municipal de Agropecuária Abastecimento e Meio Ambiente para a sua homologação;

IV - responsabilizar-se pela organização do livro ata e demais documentos do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente, que deverão permanecer sob guarda da Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Meio Ambiente;

V - Acolher e deliberar sobre as denúncias, reivindicações e sugestões das entidades e instituições e de qualquer pessoa interessada, encaminhando quando for o caso, aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis e comunicado posteriormente à plenária do Conselho;

VI - Apoiar e acompanhar o funcionamento das comissões técnicas do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente solicitando o encaminhamento das propostas e dos pareceres das comissões em tempo hábil para apreciação em plenária;

VII - Coordenar o trabalho da secretaria executiva do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente;



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.**

Rua Nove de Julho, nº 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 - RAMAL 9939

E-Mail: [pmcb-juridico@cbonet.com.br](mailto:pmcb-juridico@cbonet.com.br)

## **SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

VIII - Coordenar as reuniões plenárias do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente;

IX - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

**Art. 8º** São atribuições do presidente do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente, sem prejuízo de outras funções que lhe forem conferidas:

I - Representar o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente junto aos órgãos públicos municipal, estadual e federal e sociedade civil em geral;

II - Convocar e presidir as reuniões plenárias do conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente;

III - convocar as reuniões da Secretaria Executiva;

**§ 1º** O presidente do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente, por ocasião do exercício do voto, terá apenas o direito de voto de desempate.

**§ 2º** Quando da ausência do Presidente em reuniões, a Presidência para a referida reunião será ocupada pelo membro mais velho dos presentes que compõem o Plenário.

### **DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA**



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.**

Rua Nove de Julho, nº 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 - RAMAL 9939

E-Mail: [pmcb-juridico@cbonet.com.br](mailto:pmcb-juridico@cbonet.com.br)

## **SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**Art. 9º** A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente será composta pelo secretário e seu suplente;

**Art. 10.** São atribuições do Secretário:

I – o secretário deverá secretariar as reuniões do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente;

II – exercer outras atribuições que lhe sejam delegados pelo presidente ou pelo plenário;

III – dar encaminhamento às deliberações da plenária do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente;

**Parágrafo único.** Quando da ausência do secretário em reuniões, a secretaria para a referida reunião será ocupada pelo seu suplente.

**Art. 11.** A Secretaria Executiva, contando com o apoio da Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, tem as seguintes atribuições:

I – organizar e controlar o registro das reuniões e outras atividades do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente elaborando atas, relatórios e demais documentos;

II – dar provimento a ofícios, resoluções e demais decisões do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente;

III – encaminhar convocações aos conselheiros;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.**

Rua Nove de Julho, n° 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 - RAMAL 9939

E-Mail: [pmcb-juridico@cbonet.com.br](mailto:pmcb-juridico@cbonet.com.br)

### **SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

IV – organizar os arquivos do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente e de suas Comissões Técnicas;

V – garantir a infraestrutura necessária para a realização das reuniões e de outros eventos realizados pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente;

### **DAS ATRIBUIÇÕES DA PLENÁRIA**

**Art. 12.** O Plenário do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente é o órgão de deliberação plena e conclusiva, configurando por reuniões Ordinárias e Extraordinárias dos Conselheiros, que cumpram os requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 13.** Verificar a composição do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente.

**Art. 14.** Cada membro terá um suplente, com plenos poderes para substituir o titular na eventualidade de seu impedimento.

**§ 1** O plenário do Conselho, deverá ser formado por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, de profundos conhecedores da realidade local, no que se refere às aspirações, desejos e necessidades da comunidade.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.**

Rua Nove de Julho, nº 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 - RAMAL 9939

E-Mail: [pmcb-juridico@cbonet.com.br](mailto:pmcb-juridico@cbonet.com.br)

### **SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**§ 2º** O Plenário será composto de 14 ( catorze) membros e respectivos suplentes, sendo 7 (sete ) representado o Poder Público e 7 ( sete) representado a Sociedade Civil Organizada.

**§ 3º** Os representantes indicados pelo Poder Público, devem estar vinculados às Secretarias Municipais, Câmara Municipal, Entidades do Poder Judiciário sediados no Município, Órgãos Públicos da Administração Federal e Estadual presentes no município, os representantes eleitos ou indicados pela Sociedade Civil Organizada, devem estar vinculados aos Conselhos da Comunidade municipal, Associações Profissionais, Organizações Não Governamentais, Sindicatos e Associações Empresariais (Comércio, Indústria, Agricultura, Hotelaria ou representante), se dará através de processo eleitoral, disciplinado por decreto Municipal e coordenado pela Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, podendo se eleito um ou mais representantes, respeitando o disposto no paragrafo 2º deste artigo.

**§ 4º** Os membros titulares e suplentes representantes serão indicados pelos seus respectivos órgãos e entidades competentes.

**§ 5º** O processo de renovação do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente será dará através de Decreto Municipal através de chamamento público para que a sociedade Civil Organizada eleja e indique seus representantes para a constituição do Conselho, juntamente com os representantes do poder Público.

**§ 6º** A relação nominal dos novos conselheiros eleitos, titulares e suplentes, será encaminhada pela Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Meio Ambiente de Capão Bonito, imediatamente após



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.**

Rua Nove de Julho, nº 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 - RAMAL 9939

E-Mail: [pmcb-juridico@cbonet.com.br](mailto:pmcb-juridico@cbonet.com.br)

## **SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

conclusão do processo eleitoral, para designação oficial por decreto Municipal.

**§ 7º** A posse dos novos conselheiros se dará em reunião ordinária, presidida pelo representante da Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Meio Ambiente desde que oficialmente delegado para tal função.

### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS**

**Art. 15.** Aos conselheiros do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente compete:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;

II – auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;

III – zelar e ressaltar, entre seus pares, o sentimento de responsabilidade inerente à função exercida;

IV – estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que forem atribuídas no Plenário;

V – comparecer às reuniões do Plenário e das comissões, relatar processos, proferir votos, pareceres e manifestar-se a respeito de matéria em discussão;

VI – desempenhar outras atribuições que lhes forem designadas pelo Plenário;



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.**

Rua Nove de Julho, nº 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 - RAMAL 9939

E-Mail: [pmcb-juridico@cbonet.com.br](mailto:pmcb-juridico@cbonet.com.br)

## **SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

- VII – propor a criação de comissões;
- VIII – propor a pauta das reuniões;
- IX – propor alterações do Regimento Interno;
- X – deliberar sobre pareceres, relatórios e conclusões oriundas das comissões;
- XI – requerer votação de matéria em regime de urgência;
- XII – apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse para o meio ambiente;

**Art. 16.** A nenhum membro do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente é permitida a manifestação em seu nome, por qualquer meio, sob qualquer pretexto sem a prévia autorização do seu plenário, expressa em deliberação específica ou nas condições expressas nesse Regimento Interno.

### **Seção II DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 17.** O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente reunir-se-á, ordinariamente, doze (12) vezes no ano, em data, horário e local previamente estabelecido, conforme calendário anual aprovado pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.**

Rua Nove de Julho, n° 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 - RAMAL 9939

E-Mail: [pmcb-juridico@cbonet.com.br](mailto:pmcb-juridico@cbonet.com.br)

**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**§ 1º** As Reuniões extraordinárias poderão ocorrer desde que solicitada por 8 (oito) conselheiros, ou pelo presidente.

**§ 2º** Somente poderá acontecer uma reunião ordinária ou extraordinária, ou votação, se houver presença na primeira chamada, com a presença de no mínimo 8 (oito) de seus membros, considerando-se os suplentes no exercício da titularidade, incluindo o presidente, ou o representante legal.

**§ 3º** Não havendo quórum na primeira chamada, após 30 (trinta) minutos, o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente será novamente chamado com quórum mínimo de 5 (cinco) de seus membros.

**§ 4º** Cada membro terá direito a um (1) voto

**§ 5º** A votação será secreta;

**§ 6º** As reuniões do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente serão públicas, exceto quando algum membro solicitar o contrário, apresentando fundamentação, devendo a questão ser objeto de decisão do Plenário.

**§ 7º** As deliberações, consultas e recursos analisados e votados pelo Conselho serão decididos por votos de metade mais um dos membros presentes na sessão.

**§ 8** As entidades representativas que tiverem suplente, este terá direito a voto caso o titular não esteja presente.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.**

Rua Nove de Julho, n° 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 - RAMAL 9939

E-Mail: [pmcb-juridico@cbonet.com.br](mailto:pmcb-juridico@cbonet.com.br)

## **SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**§ 9º** Salvo deliberação em contrario, as reuniões do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente terão a duração de até 180 (cento e oitenta) minutos, podendo ser prorrogados no máximo por mais 30 (trinta) minutos, sendo que a sequência dos trabalhos do Plenário deverá obedecer a seguinte ordem:

I - verificação das presenças do presidente ou substituto legal e do secretário;

II - verificação de presença e existência de quorum para instalação do plenário;

III - Leitura e aprovação da Ata da reunião anterior;

IV - Assinatura da ata da reunião anterior;

V - Organização, leitura e despacho do expediente;

VI - Discussão e votação de temas constantes da pauta;

VII - Apresentação de relatório das comissões técnicas;

VIII - organização da pauta da próxima reunião;

IV - Outros assuntos;

X - Encerramento.

**Art. 18** Fica designado a cada um dos membros participantes do Plenário do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente de Capão Bonito, o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, porém, uma vez encaminhado para votação, o mesmo não poderá voltar a ser discutido no seu mérito.

**§ 1º** A edição das deliberações do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente de Capão Bonito só poderá ser encaminhada para homologação após aprovação e assinatura da ata da reunião que lhes deram origem.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.**

Rua Nove de Julho, nº 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 - RAMAL 9939

E-Mail: [pmcb-jurídico@cbonet.com.br](mailto:pmcb-jurídico@cbonet.com.br)

## **SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**§ 2º** A vigência das deliberações só ocorrerá após sua homologação pelo Secretário Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Meio Ambiente.

**Art. 19.** Excetuando-se as condições do paragrafo 6º do artigo 17 do presente Regimento Interno, nas reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente é aberta a todo cidadão para assisti-la, entretanto o referido só poderá se manifestar, dando informação verbal, pertinente ao assunto discutido, mediante pedido formal e autorizado pelo presidente.

**Art. 20.** O plenário do Conselho Municipal de conservação e Defesa do Meio Ambiente de Capão Bonito somente deliberará sobre assuntos constantes na pauta.

**Art. 21.** A cada Plenário os Conselheiros configurarão sua presença em livro próprio e a Secretaria Executiva lavrará uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações.

**Art. 22.** As deliberações do Plenário do COMDEMA serão materializadas em deliberações de natureza normativa, recomendativa e diligencial;

**Parágrafo Único.** No caso em que o plenário conclua, por maioria dos membros presentes, que determinada ação ou procedimento analisado, promova ou promoverá prejuízos à qualidade ambiental do município, a presidência do COMDEMA, no cumprimento do dever legal, tomará ação cabível ao poder Executivo do município, solicitando a elaboração de notificação, autuação, podendo promover representação junto Ministério Público Estadual ou Federal.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.**

Rua Nove de Julho, n° 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 - RAMAL 9939

E-Mail: [pmcb-juridico@cbonet.com.br](mailto:pmcb-juridico@cbonet.com.br)

## **SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

### **DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**Art. 23.** O Conselho Municipal de conservação e Defesa do Meio Ambiente poderá constituir comissões técnicas temporárias ou permanentes, observando preliminarmente o critério de paridade entre os seus membros com a finalidade de subsidiar as suas deliberações.

**§ 1º** O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente de Capão Bonito poderá convidar entidades, autoridades cientistas e técnicos, nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente, para o aprofundamento de questões que digam respeito ao meio ambiente.

**§ 2º** O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente de Capão Bonito ao constituir comissões técnicas deverá definir o prazo para conclusão dos trabalhos.

**§ 3º** O resultado dos trabalhos das comissões técnicas e suas conclusões, materializado em relatórios, deverão ser apreciados e aprovados pelo Plenário do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente de Capão Bonito.

**§ 4º** O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente de Capão Bonito, ao constituir as comissões técnicas, poderá determinar o sigilo na condução e resultados dos trabalhos.

**§ 5º** A reuniões das comissões técnicas deverão ser registradas em ata, lavrada e assinada pelos presentes ao final de cada atividade.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.**

Rua Nove de Julho, n° 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 - RAMAL 9939

E-Mail: [pmcb-juridico@cbonet.com.br](mailto:pmcb-juridico@cbonet.com.br)

## **SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**§ 6º** Por maioria simples de seus membros presentes, o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente de Capão Bonito poderá substituir os componentes das comissões técnicas, respeitados os critérios estabelecidos no caput deste artigo.

**Art. 24.** Ao Conselheiro designado, denominado de Relator de Comissão Técnica compete:

I - Redigir e apresentar o relatório parcial ou conclusivo dos trabalhos no Plenário do Conselho Municipal de conservação e Defesa do Meio Ambiente de Capão Bonito;

II - Previamente autorizado pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente de Capão Bonito, divulgar os resultados e conclusões dos trabalhos aos meios de comunicação.

**Parágrafo único.** O Relator poderá requerer ao Presidente, a qualquer tempo, que solicite o encaminhamento ou diligências de processos ou de consulta a outras instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para estudo, pesquisa ou informações necessárias à solução dos assuntos que lhe forem atribuídos, bem como solicitar o comparecimento de qualquer pessoa a reuniões, para prestar esclarecimentos.

**Art. 25.** Aos membros das Comissões Técnicas incumbem: .

I - Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.**

Rua Nove de Julho, nº 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 - RAMAL 9939

E-Mail: [pmcb-juridico@cbonet.com.br](mailto:pmcb-juridico@cbonet.com.br)

## **SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

II – elaborar documentos que subsidiem as decisões das comissões técnicas;

III – Elaborar os relatórios parciais e conclusivos dos trabalhos;

IV – Promover diligências, visitas, entrevistas bem como quaisquer outros recursos para subsídio dos trabalhos, respeitadas as formalidades previstas no paragrafo único do artigo 24.

VI – Assinar as atas de todas as reuniões e atividades das comissões técnicas.

### **SEÇÃO III**

#### **DO MANDATO**

**Art. 26.** O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma única recondução.

**Art. 27.** As entidades e instituições aludidas no artigo 14, parágrafo 3º do Regimento Interno poderão propor, a qualquer tempo, a substituição de seus respectivos representantes que deverá ser submetida a apreciação do plenário do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente.

#### **CAPITULO VI**

#### **DOS IMPEDIMENTOS, PERDA DO MANDATO E EXCLUSÃO DO CONSELHEIRO**



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.**

Rua Nove de Julho, nº 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 - RAMAL 9939

E-Mail: [pmcb-juridico@cbonet.com.br](mailto:pmcb-juridico@cbonet.com.br)

## **SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

### **Seção I**

#### **DOS IMPEDIMENTOS**

**Art. 28.** Estará impedido de exercer o mandato de Conselheiro, aquele que se desvincular de seus segmento.

**Art. 29.** Estarão impedidos de servir, concomitantemente, neste Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente e parentes de primeiro grau.

### **Seção II**

#### **DA PERDA DO MANDATO**

**Art. 30.** Será dispensado automaticamente, o membro que sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou intercaladas no período de um ano.

**Art. 31.** A justificativa de falta deverá ser encaminhada, através de carta/ofício do conselheiro ou da entidade/instituição que representa, ao Presidente do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente até a data da reunião seguinte quando deverá ser submetida à apreciação e aprovação da mesa diretora.

**Art. 32.** As entidades ou instituições deverão ser comunicadas, a partir da primeira falta, de seus representantes faltosos, através de correspondência do Presidente do Conselho de Conservação e Defesa do Meio Ambiente.

**Art. 33.** Atingindo o limite máximo de faltas estabelecido no caput do presente artigo, o Presidente do Conselho Municipal de Conservação e



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.**

Rua Nove de Julho, nº 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 - RAMAL 9939

E-Mail: [pmcb-juridico@cbonet.com.br](mailto:pmcb-juridico@cbonet.com.br)

## **SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

Defesa do Meio Ambiente encaminhará correspondência à entidade ou instituição faltosa comunicando a perda do mandato.

**Art. 34.** No caso de vacância o presidente poderá convocar o próximo suplente, respeitando a ordem de sucessão do Pleito Eleitoral já realizado dentro do seu segmento, que assumirá o cargo pelo restante do mandato.

**Art. 35.** A entidade ou instituição que apresentar renúncia expressa ou abandonar as atividades sem motivação justificada, será substituída no Conselho de Conservação e Defesa do Meio Ambiente, respeitando o disposto no artigo 14 parágrafo 2º.

### **Seção III**

#### **DA EXCLUSÃO DO MANDATO**

**Art. 36.** Será excluído do Conselho o membro que:

I - for condenado por decisão transitada em julgado pela prática de quaisquer infrações administrativas que impliquem na demissão de servidor público, consoante legislação em vigor;

II - for condenado por decisão transitada em julgado pela prática de ato que comprometa as suas funções de Conselheiro;

III - revelar conduta manifestante contrária às diretrizes ou finalidades do Conselho;



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.**

Rua Nove de Julho, n° 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 - RAMAL 9939

E-Mail: [pmcb-juridico@cbonet.com.br](mailto:pmcb-juridico@cbonet.com.br)

## **SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

IV – agir com falta de decoro nas reuniões do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente;

V – agir em nome do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente sem que tenha sido autorizado para tal.

**Art. 37.** Na hipótese de exclusão do Conselheiro representante da Sociedade Civil, será ele substituído pelo Suplente, que assumirá as funções enquanto Titular.

**Art. 38.** Ocorrida a exclusão dos membros representante do Poder Público, o Conselho de Conservação e Defesa do Meio Ambiente oficializará, por intermédio do Presidente, ao dirigente do Órgão Público, requerendo as providências cabíveis.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 39.** As despesas de correntes do funcionamento do Conselho, correrão como despesas da Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, enquanto não for criada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Parágrafo único.** As despesas a que se refere o caput deste artigo, são as de materiais de expediente e/ou apoio logístico a eventuais auxílios previamente aprovados pelo Prefeito Municipal ou Secretário Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Meio Ambiente.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.**

Rua Nove de Julho, n° 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 - RAMAL 9939

E-Mail: [pmcb-juridico@cbonet.com.br](mailto:pmcb-juridico@cbonet.com.br)

## **SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**Art. 40.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário.

**Art. 41.** O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente, dentro de suas atribuições legais e por deliberação de seu plenário, poderá incorporar-se á Conselhos Municipais já existentes, ficando a indicação a cargo do presidente.

**Art. 42.** O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte em reunião convocada para este fim específico, mediante voto favorável de no mínimo 8 (oito) de seus membros.

**§ 1º** Propostas de alteração poderão ser apresentadas por qualquer conselheiro, que deverá encaminha-las com assinatura de no mínimo 8 (oito) dos membros titulares do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente.

**§ 2º** Salvo por motivo relevante e de superior interesse as alterações do Regimento Interno se dará a cada ano, sendo aprovados na sua última reunião ordinária.

**Art. 43.** Os casos omissos neste Regimento Interno deverão ser decididos pelo Plenário do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente.

**Art. 44.** O presente Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Municipal de conservação e Defesa do Meio Ambiente, entrará em vigor após a sua homologação pelo Secretário Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Meio Ambiente na sua data de publicação.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.**

Rua Nove de Julho, nº 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 - RAMAL 9939

E-Mail: [pmcb-juridico@cbonet.com.br](mailto:pmcb-juridico@cbonet.com.br)

## **SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**Art. 45.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 12 de abril de 2016.

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**  
**Prefeito Municipal**